

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 12. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento desta Lei.

Art. 13. As infrações e situações determinantes da exclusão do Programa serão descritas em regulamento.

§ 1º A exclusão do beneficiário ou da IES se dará quando o art. 4º ou 5º. forem descumpridos em quaisquer dos seus incisos.

§ 2º Constatados indícios de infração ou situação excludente, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, abrindo procedimento administrativo para apuração, restabelecendo-o integralmente, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

§ 3º Outras irregularidades ou denúncias deverão ser apuradas pela Administração do Programa.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. A Secretaria de Educação e Associação dos Universitários de São Benedito, por meio de contrato de gestão ou convênios, serão as Administradoras do Programa, responsabilizando-se por sua implementação e execução, mantendo sempre a paridade de representação.

Parágrafo único. As Administradoras do Programa deverão:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do Programa;

II - promover ampla divulgação do Programa;

III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do Programa, as IES e entidades conveniadas, no que tange a contraprestação de serviços e realização dos projetos de pesquisa realizados pelos beneficiários que assim o adotarem, por meio da unidade específica vinculada ao Programa Bolsa Universitário;

IV - responder a indagações dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual;

V - prestar contas dos resultados ao Município de São Benedito.

Art. 15. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitário, composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 2